



LEI Nº 132, de 14 de Novembro de 1994

Institui os cargos de provimento efetivo que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ

Deço saber que a Câmara Municipal de Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei, que definirá nomenclatura, símbolo, quantidade e vencimento.

§ 1º - Os cargos de que trata este artigo serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

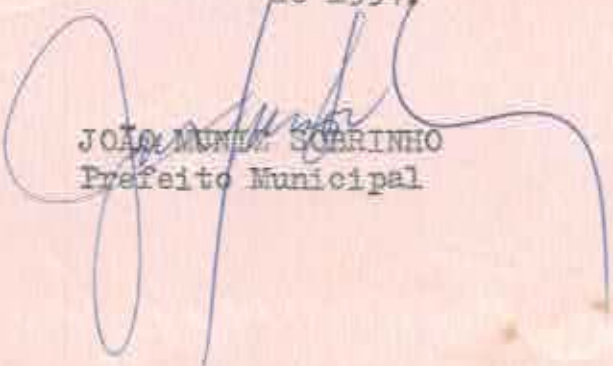
§ 2º - Os requisitos para investidura em cada cargo serão estabelecidos no Edital de Concurso, observadas as regras constantes das Constituições da República e do Estado do Ceará e as normas definidas na Lei Orgânica do Município de Cruz.

Art. 2º - O Concurso Público a que alude o artigo anterior garantirá o princípio do mérito para o acesso no serviço público, vedada qualquer forma de distinção entre os concorrentes e será regulado pelas normas constantes do Edital Convocatório.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 14 de Novembro de 1994.


JOÃO MUNIZ S. CARINHO
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
MÉDICO	ANS	05	950,00
ODONTÓLOGO	ANS	03	840,00
ENFERMEIRO	ANS	07	350,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ADO	01	250,00
FISCAL DE SERVIÇO PÚBLICO	ADO	03	70,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	ADO	15	140,00
AGENTE DE COMUNICAÇÃO	ADO	05	70,00
ALMOXARIFE	ADO	02	70,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ADO	20	70,00
MAESTRO	AOF	01	170,00
AUXILIAR PEDAGÓGICO	MAG	04	75,00
PROFESSOR ASSISTENTE	MAG	90	80,00
PROFESSOR TITULAR	MAG	10	90,00
REGENTE AUXILIAR	REG	120	70,00
MOTORISTA	STM	15	140,00
TRATORISTA	STM	02	120,00
AUXILIAR TÉCNICO DE OBRAS	ATA	01	140,00
ARMAZENISTA	ATA	01	70,00
RECEPCIONISTA	ATA	10	70,00
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	ATA	01	70,00
AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO	ATA	30	70,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ATA	20	70,00
PARTEIRA	ATA	05	155,00
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	ATA	02	70,00
VIGIA	ATA	30	70,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	ATA	130	70,00
COZINHEIRA	ATA	04	70,00
ELETRICISTA	ATA	02	140,00
BOMBEIRO HIDRÚLICO	ATA	05	100,00

* Os ocupantes dos cargos de que trata esta lei perceberão remuneração nunca inferior ao salário mínimo legal, admitida a renumeração proporcional a carga horária cumprida, como única exceção a esta regra.